



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**  
Estado de Minas Gerais



**DECRETO N.º 1.976/2020**

**De 21 de março de 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E AÇÕES PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a decisão do Governo de Minas Gerais, que deve ser estendida a todos os municípios do Estado, determinando o fechamento do comércio de modo geral, exceto os estabelecimentos essenciais, DECRETA:

**Art. 1º.** O presente DECRETO prevê novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, devendo ser aplicado em conjunto com o Decreto Municipal nº 1970/2020.

**Art. 2º.** Fica determinado o FECHAMENTO e encerramento dos comércios com atendimento ao público, tais como: bar, lanchonete, restaurante, lojas em geral, barbearias e salão de beleza, sendo permitido apenas os serviços de entrega delivery.

§1º Os estabelecimentos considerado essenciais, como farmácias, mercados, açougues e padarias, poderão funcionar, desde que haja higienização regular e periódica das mãos, balcões e caixas, com gel antisséptico 70% e desde que haja restrição ao número de pessoas dentro do estabelecimento.

§2º Os mercados deverão limitar o número de no máximo 4 (quatro) pessoas (clientes) por vez, ao interior de seus estabelecimentos.

**A Estrela que o povo faz!**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

## Estado de Minas Gerais



Art.3º Fica suspensa a entrada e circulação neste município de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus e vans.

Art.4º A circulação dos veículos de taxi estará restrita, apenas, ao âmbito municipal, ficando vedadas as viagens para outros municípios,

§1º Recomenda-se que os taxistas trabalhem com serviço de chamadas por telefone ou aplicativos de celular, evitando, assim, sua permanência nos pontos.

§2º Poderá cada taxi transportar apenas dois passageiros por viagem.

§3º A cada viagem feita deve o veículo ser devidamente higienizado,

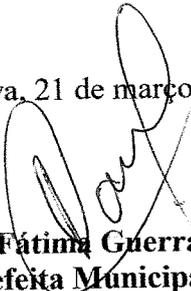
Art.5º Os funerais deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, havendo limitação de 10(dez) pessoas na capela, com finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

Art.6º Os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos e aqueles que se enquadram no grupo de risco, lotados na Secretaria de Saúde e que tenham contato direto com pacientes, estão autorizados a realizar o trabalho de forma interna ou remota, se possível, ou dispensados de comparecimento diário ao trabalho, até segunda ordem do superior hierárquico.

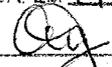
Art.7º Ocorrendo descumprimento das medidas previstas nos artigos anteriores, as autoridades competentes deverão apurar a prática de eventual infração prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, e/ou nas demais legislações pertinentes.

Art.8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, vigorando enquanto durar o estado de emergência, sem prejuízo das disposições contidas no Decreto Municipal nº 1970/2020

Estrela Dalva, 21 de março de 2020.

  
**Maria de Fátima Guerra Cabral**  
**Prefeita Municipal**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
POR OTACIO DIAS  
ESTRELA DALVA, EM 21/03/2020

  
**Afranize Maria Teixeira Jardim**  
**Chefe de Gabinete**  
**Pref. Municipal de Estrela Dalva**

**A Estrela que o povo faz!**